

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP

CONCORRÊNCIA N° 006/2009

PROCESSO CPL N° 0259/09

ALTERAÇÃO

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, a através de sua Comissão Permanente de Licitações, resolve expedir o presente documento, com a finalidade de garantir a observância do princípio constitucional e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ressaltando que o seu conteúdo contempla modificações no teor do referido Edital.

Nesse sentido:

1) Ficam alterados os subitens 3.2.2.1 e 3.2.2.2.1 do referido edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

3.2.2.1 *Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA), da empresa licitante.*

3.2.2.2.1 *O(s) atestado(s) deverá (ão) conter as quantidades dos serviços realizados compatíveis com o objeto desta licitação, e estarem devidamente registrados no Conselho Regional de Administração (CRA).*

2) Fica alterada a nomenclatura da Cláusula Sétima do Edital e ainda acrescidos os itens 7.7 e seus subitens e 7.8, conforme seguem:

“7 - DA CONTRATAÇÃO E DOS REAJUSTES”

“7.7 *A revisão do preço contratado, decorrente de reajuste salarial da categoria, só será possível se requerida formalmente pela **CONTRATADA**, quem caberá comprovar tal necessidade através de acordo, convenção ou dissídio coletivo e planilha de custos discriminadas.*

7.7.1 *Para solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá apresentar a planilha de custo que compôs o preço apresentado pela mesma por ocasião da licitação, para análise da solicitação.*

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.7.2 *Só terá direito a retroatividade do reajuste se este for solicitado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da homologação da convenção perante ao Ministério do Trabalho, caso contrário, só se dará a partir da data do pedido do mesmo.*

7.8 *O reajuste de preço referente aos insumos, só será possível se requerida pela contratada a quem deverá comprovar tal necessidade com base no menor índice positivo vigente na época, não podendo ser inferior ao prazo 12 (doze) meses após o envio da 1ª. Ordem de Serviços.”*

3) Fica acrescido, também, o item 5.28 da Cláusula Quinta do Anexo – VIII- Minuta do Contrato conforme abaixo:

5.28 *O reajuste de preço referente aos insumos, só será possível se requerida pela contratada a quem deverá comprovar tal necessidade com base no menor índice positivo vigente na época, não podendo ser inferior ao prazo 12 (doze) meses após o envio da 1ª. Ordem de Serviços.”*

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Edital.

Sorocaba, 03 de outubro de 2009.

Claudia Ap.Ferreira Soares
Presidente CPL